



Controladoria Geral do Estado - CGE

Portaria nº 149 de 12 de agosto de 2020

Institui o Sistema para Elaboração de Relatório de Controle Interno - SERCI da Controladoria Geral do Estado de Rondônia - CGE-RO.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI, art. 11, do Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018;

Considerando a Lei Complementar n. 758, de 02 de janeiro de 2014, art. 9º, inciso I, que atribui à CGE-RO a competência de "planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de Controle Interno do Poder Executivo Estadual";

Considerando a Lei Complementar n. 758, de 02 de janeiro de 2014, art. 10, que determina que "as Unidades Setoriais de Controle Interno e as que vierem a ser criadas nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual serão tecnicamente subordinadas à Controladoria-Geral do Estado";

Considerando o Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018, art. 3º, inciso VI, que estabelece ser finalidade da Controladoria Geral do Estado, enquanto Órgão Central do Sistema, "zelar pela condução do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, preservando o interesse público e a probidade na guarda e aplicação de dinheiro, valores e outros bens do Estado ou a ele confiados";

Considerando o Planejamento Estratégico da Controladoria Geral do Estado - CGE 2018 2023, publicado no Diário Oficial nº 181, de 3 de outubro de 2018, páginas 110 a 136, que possui como Diretriz Estratégica a Efetividade no Controle do Gasto Público, implicando em uma "Gestão tecnológica integrada, informatizando os procedimentos com integração dos sistemas e produtos".

Considerando a Portaria nº 1/2020/CGE-GFA, de 06 de janeiro de 2020, que aprova o modelo de Relatório Anual de Controle Interno de Prestação de Contas de Gestão – RCA, das unidades do Poder Executivo do Estado de Rondônia. (talvez seja bom colocar algo sobre " e suas eventuais alterações", pois vamos atualiza-la)

Considerando a Portaria nº 43 (10390417) de 28 de fevereiro de 2020, publicada no DIOF n.º 48, de 13 de março de 2020, que institui o Sistema para Elaboração de Relatório Anual de Controle Interno para Prestação de Contas - SERCI da Controladoria Geral do Estado de Rondônia - CGE-RO;

Considerando a Portaria nº 135 (0012604544) de 23 de julho de 2020, publicada no DIOF n.º 156, de 12 de agosto de 2020, que aprova o Modelo de Relatório Bimestral/Quadrimestral de Controle Interno referente ao exercício de 2020 das unidades gestoras do Poder Executivo Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Sistema para Elaboração de Relatório de Controle Interno - SERCI da Controladoria Geral do Estado de Rondônia, o qual servirá como ferramenta de elaboração dos Relatórios de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º - Compete à Unidade Setorial de Controle Interno elaborar, no sistema instituído, o Relatório de Controle Interno e encaminhar para avaliação da Controladoria Geral do Estado.

Parágrafo Único - As informações encaminhadas pela Unidade Setorial de Controle Interno são de responsabilidade dos setores incumbidos de sua elaboração.

Art. 3º - Compete à Controladoria Geral do Estado avaliar o Relatório de Controle Interno das Unidades Setoriais de Controle Interno, seguindo metodologia própria.

Art. 4º - Os títulos encaminhados à Controladoria Geral do Estado poderão ser analisados de imediato ou constados o preenchimento para avaliação posterior.

I – Os títulos do Relatório Anual de Controle Interno serão analisados e, a depender do resultado da avaliação, serão aceitos, aceitos com ressalva ou retornados para correção.

II – Será constado o preenchimento dos títulos dos Relatórios Bimestrais e Quadrimestrais de Controle Interno encaminhados à Controladoria Geral Estado, os quais poderão ser avaliados posteriormente, seguindo metodologia e prazos estabelecidos pela CGE.

Parágrafo Único - A avaliação de que trata o artigo é vinculada aos padrões estabelecidos pela Controladoria Geral do Estado e o aceite das informações não gera efeitos vinculativos perante o Tribunal de Contas do Estado

Art. 5º - No que tange à análise do Relatório Anual de Controle Interno, serão consideradas, para fins de emissão do Certificado de Auditoria, as informações enviadas até 5 (cinco) dias úteis antes do prazo previsto para o encaminhamento da Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do Estado.

I – As informações enviadas após o prazo estipulado neste artigo serão aceitas ou, caso sejam detectadas inconsistências com o padrão estabelecido, aceitas com ressalva.

II – Caso as informações aceitas com ressalva, após o prazo estipulado neste artigo, sejam alteradas e encaminhadas novamente para análise, a Controladoria aceitará com ressalva como ciência das correções realizadas.

Art. 6º - Para elaboração do Relatório de Controle Interno no SERCI a Unidade Setorial de Controle Interno deverá observar os prazos constantes na Instrução Normativa nº 13 do TCER -2004.

Parágrafo Único - As alterações que ocorrerem após a data estipulada no caput serão realizadas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e encaminhadas à CGE e ao TCE para ciência.

Art. 7º - Fica revogada a Portaria nº 43 de 28 de fevereiro de 2020, publicada no DIOF n.º 48, de 13 de março de 2020

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 12 de agosto de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Lopes Fernandes Netto

Controlador Geral do Estado

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lopes Fernandes Netto, Controlador-Geral**, em 21/08/2020, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§



1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0012957401** e o código CRC **F033A06A**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0007.316677/2020-59

SEI nº 0012957401